



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## PROJETO BÁSICO - ASCOM

### 1 DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviço de fotocópia - coloridas e em preto e branco - e serviço de encadernação para compor exemplares do “Manual de Legislação – Eleições 2020”.

### 2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação visa à divulgação interna da legislação que disciplinará as Eleições 2020, tendo por objetivo a disponibilização de compilação das leis eleitorais a colaboradores, servidores, magistrados, promotores e membros para eventual elaboração de despachos, sentenças ou decisões interlocutórias em conformidade estrita com dispositivos legais atualizados.

Entre os benefícios decorrentes dessa contratação, aponta-se a otimização dos trabalhos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral de Sergipe.

Do Planejamento Estratégico TRE/SE 2015/2020, menciona-se sua visão, qual seja, *"Consolidar a credibilidade da justiça eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança."* Destacam-se ainda valores insertos em seu bojo como transparência, humanização e responsabilidade social e ambiental.

Requer-se a confecção de 58 exemplares, tendo em consideração que o Estado de Sergipe abrange 29 zonas. Os 29 exemplares restantes serão distribuídos para os Membros que integram esta corte e diversas unidades desta Secretaria a exemplo da Presidência, Corregedoria, Procuradoria, Assessoria dos Membros e Secretaria Judiciária.

### 3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA OU EXECUÇÃO OU ENTREGA (optar por um deles)

**3.1** O prazo de entrega da contratação é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento conjunto da arte e da nota de empenho.

**3.1.1** A arte será fornecida pelo TRE.

**3.1.2** Presume-se que foram recebidos os documentos mencionados no item 3.1 após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

### 4 DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da contratação deverá ser entregue na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), localizada na sede do TRE/SE, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF,

Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju - SE, no **horário das 7 às 13 horas**, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela respectiva Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**2.7** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** O objeto contratado será fiscalizado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.

**5.2** O **Gestor da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**5.3** A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**5.5.2** A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

**5.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo **Gestor da Contratação**.

**5.6** Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.6.1** A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**5.6.1.1** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.6.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**5.6.2.1** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo

de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.3** Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

**5.6.3.1** É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

**5.6.4 O(A) Contratado(a)** deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

**5.6.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

**5.6.6** A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site [ <https://aracajuse.webiss.com.br/> | <https://aracajuse.webiss.com.br/> ] .

**5.6.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

**5.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

**5.10** Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a 1 (um) ano.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES

## **6.1 São obrigações da Contratada:**

**6.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

**6.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**6.1.3** Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**6.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

**6.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**6.1.8** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**6.1.9** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**6.1.10** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**6.1.11** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (**item 7 – das penalidades**).

## **6.2 São obrigações do Contratante:**

**6.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

**6.2.2** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

**6.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.**

**7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou**

**a apresentada seja insuficiente.**

**7.1.2** Multa sobre o valor do item não executado ou total da contratação:

I – **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**7.1.3** Multa moratória de 0,3%, sobre o valor do item não executado ou total da contratação), por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**7.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

I – por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

**7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.**

**7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;**

**7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.**

**7.2 As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.**

**7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.**

**7.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.**

**7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.**

**7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.**

**7.7** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo **Gestor da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

**7.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo **Gestor da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**7.9** À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**7.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

**7.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**7.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**7.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1** e **7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**7.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**7.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

## **8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**8.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**8.1.1** O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

## **9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**9.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**9.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**9.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

**9.2.4** O atraso injustificado no início da execução;

**9.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**9.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**9.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**9.2.8** O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**9.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**9.2.10** A decretação de falência;

**9.2.11** A dissolução da sociedade;

**9.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

**9.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

**9.2.14** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

**9.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**9.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

**9.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

**9.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**9.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** deste Instrumento;

**9.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**9.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**9.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

**9.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## **10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## 11 DO FORO

**11.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

## 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666/1993.

**12.1.1** Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO**, Assessor de Comunicação, em 27/02/2020, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0820476** e o código CRC **4798BE0B**.